

LEI Nº 9.561/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a matrícula, para o ano de 2021, dos alunos contemplados pela Lei nº 9.410/2018 (Projeto Pé na Escola) no ano letivo de 2020; estende o atendimento do Projeto Pé na Escola para o 1º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as instituições educacionais interessadas deverão aderir ao Projeto Pé na Escola por meio de credenciamento perante a Secretaria Municipal de Educação, bem como deverão ser autorizadas a ofertar o Ensino Fundamental.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão às contas das dotações consignadas no orçamento Municipal, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de março de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação

Art. 1º Estritamente para o ano de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a renovar a matrícula, nas instituições credenciadas no Projeto Pé na Escola, dos alunos matriculados no ano letivo de 2020 em instituições privadas credenciadas por este Projeto.

Art. 2º O Projeto será estendido, excepcionalmente no ano de 2021, para atender os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, observada a faixa etária, conforme Resolução nº 01/2010 do Conselho Nacional de Educação.

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL SEMGE
Nº 005/2021**

PROCESSO: 79248/2021 - SEGOV.

EMPRESA: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 41.986.662/0001-60.

OBJETO: Contratação de serviços de Atendimento ao Usuário na modalidade de Call Center, de forma contínua, através da Central de Tele-Atendimento Disque Salvador 156.

VALOR: 1.432.411,75 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV.

DATA DO ATO: 09 de março de 2021.

Salvador, 09 de março de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão - SEMGE



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.